



MENSAGEM Nº 162/2018.

Ref.: Projeto de Lei.

Assunto: Altera dispositivo na Lei nº 228, de 28 de dezembro de 2001.

É com elevada honra que submetemos à análise de Vossas Excelências o Projeto de Lei que propõe modificações na Lei nº 228, de 28 de dezembro de 2001, no que se refere ao tema da licença-prêmio.

A proposta que ora se apresenta visa incluir a opção de parcelamento na fruição do gozo da licença-prêmio pelo servidor público, de forma a possibilitar a divisão em dois períodos de 15 (quinze) dias. Tal inclusão legislativa faz com que o servidor possa optar por usufruir o benefício em dois satisfatórios períodos durante o ano ou então, caso considere melhor, usufrua 30 (trinta) dias consecutivos.

Propomos, igualmente, a alteração do artigo 101 da mesma lei, para fins de adequação à proposta do artigo 98, na qual pugnamos, inclusive, pela diminuição do prazo para que o servidor interessado manifeste o desejo de fruição da licença-prêmio, facilitando a programação do período de licença.

Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos a análise e a aprovação deste Projeto de Lei.

São Bento do Sul, 6 de agosto de 2018.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

06/11/18 Sime



PROJETO DE LEI Nº 162, DE 6 DE AGOSTO DE 2018.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 228, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 98 da Lei nº 228, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98 Após cada triênio completo de exercício, a partir da instituição do regime jurídico único, no serviço público municipal, nas Autarquias e Fundações Públicas instituídas e mantidas pelo Município, ao servidor efetivo que a requerer, conceder-se-á licença prêmio de 30 (trinta) dias consecutivos ou o parcelamento em dois períodos de 15 (quinze) dias cada e desde que usufruído no mesmo ano.”

Art. 2º O artigo 101 da Lei nº 228, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101 A licença prêmio será usufruída em período contínuo, de acordo com a opção prescrita no artigo 98, caso em que o servidor deverá protocolar o requerimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da data de fruição escolhida e desde que autorizado pelo superior hierárquico.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 6 de agosto de 2018.



MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal